



JUSTIFICATIVA

O Decreto do Executivo de número 17.761 de 2026 promoveu substanciais alterações no Decreto do Executivo 17.413 de 2025. Este foi editado com o objetivo de regulamentar a organização e atribuições da Secretaria de Fazenda, criando, inclusive, o Departamento de Orçamento Financeiro da Saúde, vinculando-o à Subsecretaria de Planejamento e Prestação de Contas, subordinada à Secretaria de Fazenda.

Por sua vez, a Lei Federal de número 8.080 e de 1990 estabelece, de forma clara e categórica, que a direção e gestão dos recursos do Sistema Único de Saúde deve ser feita pela Secretaria de Saúde, no âmbito municipal.

Art. 9º. *A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:*

I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

E que a Lei Complementar número 141 de 2012 também determinou que o Fundo de Saúde constituir-se-á a unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados às ações e serviços de saúde pública:

Art. 14. *O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.*

A disposição do Decreto em comento se configura claro ato ilícito, centralizando na Secretaria de Fazenda competências que jamais deveriam ter saído da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

Vemos, na prática, os efeitos dessa medida na política orçamentária municipal e no esvaziamento dos programas voltados à saúde pública em nosso município. Diariamente recebemos notícias, sejam dos grandes portais de telecomunicação local, sejam dos noticiários independentes, ou mesmo de munícipes que sentem na pele essa realidade, que as Unidades de Saúde estão cada dia mais precarizadas, com pouco atendimento, profissionais sobrecarregados, insumos em falta ou em situação limítrofe. Tudo isso em decorrência da política de desinvestimento orquestrada pela atual gestão e sua então Secretaria de Fazenda, que transferiu o controle da execução orçamentária da



Saúde para sua pasta de forma a poder, como bem disse, "tirar de uma caixa e colocar na outra", transferindo dinheiro que deveria ser executado em prol do sistema de saúde municipal para outras pastas e funções.

Considerando o recente entendimento da Diretoria Jurídica desta casa que, durante a tramitação do Projeto de Lei de número 126 de 2026 - Processo número 11315-00 2026 - interpretou que o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, em seu inciso IX, não só autoriza, mas estabelece como competência privativa desta Casa Legislativa o controle dos atos do Poder Executivo, sustanto atos normativos que exorbitem o seu poder e, diante da clara ilegalidade dos artigos que esta proposição visa revogar, não há que se falar em ilegalidade formal desta proposição.

Para tanto, cabe trazermos à baila a própria conclusão daquele parecer:

Quanto ao controle dos atos do Poder Executivo pelo Legislativo, a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora é clara ao estabelecer, em seu Art. 27, inciso IX, a competência privativa desta Câmara Municipal para:

"Art. 27. Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: (...) IX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, nos termos da lei;"

Referido dispositivo é o instrumento constitucional de freios e contrapesos que permite ao Legislativo paralisar atos do Executivo que ultrapassem os limites da lei delegada ou regulamentar.

Dessa forma, espero o apoio dos pares para sanarmos mais esta manifesta ilegalidade em nosso Ordenamento Jurídico, mais uma aberração orçamentária orquestrada pela então Secretária de Fazenda que durante toda a sua gestão demonstrou grande propensão para desrespeitar o orçamento público e os direitos mais básicos de nossos cidadãos em prol de sua agenda político-partidária.

Palácio Barbosa Lima, 18 de junho de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL

